



NORMATIZAÇÃO 01/2019 – PPGP de 26 de fevereiro de 2019

Dispõe sobre os critérios para concessão, manutenção e cancelamento de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da UFSM

A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), no uso de suas atribuições, de acordo com a deliberação do Colegiado do Programa, em reunião realizada dia 26 de fevereiro de 2019, revoga a normatização 01/2018 e propõe os seguintes critérios de distribuição de bolsas para os pós-graduandos. Atendidas as exigências da Capes e da UFSM e respeitados os critérios constantes nas normas do programa, define-se o seguinte:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1. Os candidatos interessados em concorrer às bolsas disponíveis para o Mestrado e Doutorado em Psicologia devem passar pelo Processo Seletivo. O candidato deverá seguir edital de concessão de bolsa vigente no período.

Art. 2. Para a atribuição de bolsas será elaborada uma lista de classificação dos candidatos à bolsa.

DOS PRÉ-REQUISITOS PARA RECEBER A BOLSA

Art. 3. Estar regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Psicologia/UFSM.

DA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS

Art. 4. As bolsas serão distribuídas com base na lista classificatória elaborada a partir dos resultados obtidos no edital de concessão de bolsas, respeitando os critérios descritos nesse documento.

§1º A lista de classificação será elaborada pela Comissão de Bolsas (CB), designada pelo Colegiado do PPGP. A Comissão de Bolsas será recomposta pelo Colegiado a cada dois anos.

§2º A classificação dos pós-graduandos se dará seguindo a ordem decrescente dos pontos somados, segundo os valores e critérios descritos posteriormente. Tal classificação deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPGP antes de sua divulgação oficial.

§3º Haverá um prazo de 48 horas para recursos, contado a partir do dia útil seguinte da data de divulgação da lista de classificação.

§4º O julgamento dos recursos sobre a lista de classificação será apreciado pela Comissão de Bolsas em até 10 dias úteis a contar do prazo final para os recursos. A decisão da Comissão de Bolsas deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPGP.

§5º A validade da lista classificatória dependerá do edital de concessão de bolsa.

§6º Os candidatos contemplados deverão estar cientes das normas do PPGP referentes à concessão de bolsa e assinar os termos de concessão de bolsa da agência de

fomento e do PPGP, sob pena de perder a concessão para o próximo candidato da lista de classificação.

§7º Os critérios para distribuição de bolsas, aprovados pelo Colegiado do PPGP, estão nessa normatização, que será divulgada no site do PPGP.

§8º O candidato poderá optar por não receber a bolsa através de uma manifestação formal, assinada e entregue na secretaria do curso.

DOS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 5. Os requisitos abaixo são obrigatórios para que os pós-graduandos do curso possam receber a bolsa:

I - O pós-graduando deverá apresentar dedicação exclusiva às atividades do PPGP, ou seja, não realizar nenhum outro tipo de trabalho formal, remunerado ou que comprometa o caráter de dedicação exclusiva durante o período de vigência da bolsa, exceto nas situações previstas nas Normativas da Capes;

II - O pós-graduando deverá estar matriculado em pelo menos uma disciplina do PPGP;

Art. 6. A distribuição de bolsas será baseada na avaliação do *currículo lattes* do pós-graduando, com a planilha de avaliação do currículo devidamente preenchida e comprovada;

Art. 7. Uma lista classificatória será construída a partir do escore bruto obtido na pontuação do currículo do pós-graduando. A distribuição das bolsas será realizada respeitando o critério de uma cota de bolsa por professor permanente. Após cada professor ter sido contemplado, passa valer apenas a lista classificatória construída a partir da nota do pós-graduando.

§1º O critério de desempate para concessão de bolsa será a pontuação do (a) candidato (a) no item produção científica.

§2º Caso permaneça empate na pontuação de candidatos (as) no item produção científica, será considerado como critério de desempate o número de artigos publicados.

DA VIGÊNCIA DA BOLSA

Art. 8. O prazo máximo de concessão da bolsa de Pós-Graduação é de 24 meses para o Mestrado e de 48 meses para o Doutorado, a contar da data da matrícula no Programa.

DAS CONDIÇÕES PARA A MANUTENÇÃO E RENOVAÇÃO DA BOLSA

Art. 9. Durante a vigência da bolsa, o bolsista deverá:

- I - Apresentar dedicação exclusiva às atividades do programa;
- II - Cumprir os prazos de matrícula, entrega de relatórios e documentos solicitados pela secretaria do PPGP;
- III - Ser aprovado em todas as disciplinas cursadas;
- IV - Alcançar média mínima B nas disciplinas cursadas;
- V - Escrever um artigo científico em co-autoria com seu orientador durante o primeiro ano do Curso (Mestrado ou Doutorado) e submetê-lo até o final do primeiro semestre do segundo ano do Curso (Mestrado ou Doutorado) em revista científica com Qualis da Psicologia B1 ou superior;

Parágrafo único: Além da exigência prevista no inciso V, os doutorandos deverão escrever um artigo científico em co-autoria com seu orientador durante o segundo ano do Doutorado e submetê-lo até o final do primeiro semestre do

terceiro ano do Doutorado em revista científica com Qualis da Psicologia B1 ou superior;

VI- Realizar a qualificação do projeto de dissertação até o final do primeiro ano do Mestrado e até o final do segundo ano do Doutorado;

VII - Participar de pelo menos dois congressos, sendo um em âmbito nacional e outro internacional e apresentar trabalhos acadêmicos em co-autoria com o orientador em tais eventos ;

VIII- Participar de todos os eventos e atividades acadêmicas, promovidos pelo PPGP, considerados como atividade obrigatória pelo PPGP. O PPGP normatiza como atividades dos bolsistas: a) Carga horária de oito horas diárias de atividades a serem cumpridas preferencialmente nas dependências do PPGP (na sala dos bolsistas, dos professores ou no laboratório de informática); b) Participação em cem por cento das bancas de qualificação, dissertação e tese dos acadêmicos de seu orientador e de, pelo menos, três bancas de dissertação ou tese de outros grupos de pesquisa, por ano; c) Tutoria em grupos de estudos e pesquisa; d) Participação em projetos institucionais do PPGP; e) Apoio a práticas de eventos, ensino e estágio, relacionadas com interesses estratégicos do PPGP; f) Elaboração de material didático-científico e de conteúdo digital para difusão e popularização da ciência; e g) Oferta de oficinas, cursos de extensão e seminários relacionados com interesses estratégicos do PPGP.

Qualquer impedimento para a realização das atividades, o bolsista deverá justificar no prazo máximo de uma semana.

IX - Apresentar ao final do segundo semestre do primeiro ano do Mestrado ou Doutorado o atestado de Suficiência em Língua Inglesa.

Parágrafo único: para os doutorandos apresentar até o final do segundo semestre do segundo ano do Doutorado o atestado de suficiência em uma segunda língua estrangeira.

DO CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 10. A bolsa será cancelada se:

I - A matrícula for cancelada;

II - Houver o não cumprimento do disposto no Art. 9 dessa normatização;

Parágrafo único. O bolsista que for desligado da bolsa não poderá voltar a concorrer ao Edital de concessão de bolsa do PPGP.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. Casos omissos ou situações não descritas acima serão analisados pela Comissão de Bolsas e pelo Colegiado do PPGP.

Art. 12. Essa normatização entra em vigor após sua aprovação pelo Colegiado do PPGP, revogando disposições em contrário.